

Art. 12. Fica a mesa diretora do Poder Legislativo municipal autorizado, mediante ato competente, a anular e suplementar dotações do orçamento específicos da Câmara, consoante disposições estabelecidas no art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do município, bem como o disposto no artigo 24, inciso VII da Resolução nº 02191 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 28 De Outubro De 1999.



ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal

Lei nº 829/99

Ementa: Autoriza o Poder executivo a repassar verba para o CITAC, e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o poder legislativo do município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o chefe do Poder Executivo, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do município de Alfredo Chaves a firmar convênio com o Centro Italiano de Alfredo Chaves (CITAC), visando repassar verba no valor de até R\$ 5000,00 (cinco mil reais), para auxílio da entidade na organização e execução de sua festa no exercício de 1999.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 28 De Outubro De 1999

  
ROBERTO FORTUNATO FIORIN  
Prefeito Municipal

Lei nº 830/99

EMENTA: Altera a lei municipal nº 826/99, e dá outras providências

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES), aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a lei municipal nº 826/99, passando a mesma a ter a seguinte redação:

" Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros, multas e desconto de 30% (trinta por cento) sobre o principal corrigido, na quitação de IPTU e TSV, dos exercícios de 1999 e anteriores, até então não quitados pelos Administrados.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros, multas, na quitação do ISSO.V, dos exercícios de 1999 e anteriores, até então não quitados pelos Administrados.

Art. 3º. Esta lei terá vigor até 90 (noventa) dias após sua publicidade, e após, fica o Poder Executivo obrigado a proceder a cobrança coercitiva para recolhimento dos tributos não quitados."

Art. 2º. Esta entrará em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), Em 24 De Novembro De 1999.

